



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

( 2 m 21 )

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.981 DE 21 DE MARÇO DE 2.001

“Aprova novo Estatuto para a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

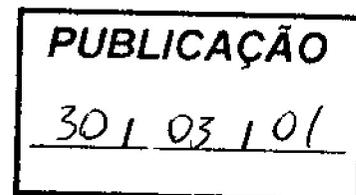
Art. 1º. - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, constante do Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º. - As finalidades e a organização da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, passam a ser as definidas em seu estatuto.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de março de 2001.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E AUTONOMIA

Art. 1º. - A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura (FIEC), instituída pelo Poder Executivo e com prazo de duração indeterminada, é uma entidade de direito público interno, com sede e foro no Município de Indaiatuba.

Art. 2º. - A FIEC goza de autonomia técnica, administrativa e financeira.

### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º. - A FIEC tem por finalidade oferecer ensino técnico, profissionalizante, cultural e artístico à comunidade e a terceiros, de forma a elevar o padrão cultural e educacional da região em que se situa a sua sede.

§ 1º. - Para a execução de suas finalidades a FIEC poderá criar, organizar e manter:

I - cursos livres para crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais;

II - cursos regulares de ensino médio, superior, de especialização, extensão e pós-graduação;

III - programas de prestação de serviços técnicos especializados de interesse da comunidade e de terceiros;

IV - atividades e ações de lazer, turismo e esporte.

V - celebrar contratos, convênios ou qualquer outro instrumento com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou não, e pessoas naturais.

§ 2º. - A FIEC proporcionará assistência educacional aos estudantes carentes de recursos financeiros.

Art. 4º. - As atividades da FIEC serão desenvolvidas sem caráter lucrativo.

Art. 5º. - Para a consecução de seus fins a FIEC poderá celebrar convênios com pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. - O patrimônio da FIEC é constituído:



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - do terreno e respectivo prédio, destacado do patrimônio do Município de Indaiatuba, situado no número 1.195 da Rua Alberto Santos Dumont, que mede oitenta metros de frente para a via pública, cento e vinte metros do lado que divisa com a Rua Regente Feijó, cento e vinte metros do lado que confronta com a Rua D. Pedro I e oitenta metros nos fundos, onde divisa com a Rua Armando Salles de Oliveira, perfazendo a área total de nove mil e seiscentos metros quadrados;

II - do terreno e respectivo prédio, destacado do patrimônio do Município de Indaiatuba, situado na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 3.405 - Jardim Regina.

§ 1º. - Constituirão também o patrimônio da FIEC os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos mediante compra e venda, doação, permuta ou qualquer outro título.

§ 2º. - Os bens imóveis descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo são inalienáveis.

§ 3º. - Toda vez que se tornar necessária a alienação ou permuta de bens imóveis da FIEC, far-se-á a alienação ou permuta mediante prévia autorização legislativa.

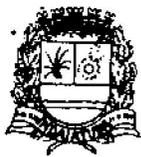
## CAPÍTULO IV - DOS RENDIMENTOS

Art. 7º. - Constitui rendimentos ordinários da FIEC:

- I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III - os juros bancários e as receitas provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- IV - as rendas em seu favor constituídas por terceiro;
- V - usufrutos a ela conferidos;
- VI - as receitas provenientes de mensalidades e taxas escolares;
- VII - os provenientes de prestação de serviços, a qualquer título.

Art. 8º. - Constitui receita extraordinária da FIEC:

- I - as subvenções que receber do Poder Público;
- II - as demais doações e legados feitos por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou naturais.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. - São órgãos da FIEC:

I - Conselho Diretor;

II - Superintendência, composta:

a) gerência administrativa;

1) setor pessoal;

2) setor compras e contratos;

3) setor controle cadastro mobiliário e manutenção;

b) gerência de planejamento e modernização:

1) setor de planejamento, modernização e informática;

2) setor técnico-pedagógico;

c) assessoria técnica;

III - Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10. - O Conselho Diretor é o órgão soberano de deliberação da FIEC.

Art. 11. - O Conselho Diretor será constituído:

I - por duas pessoas indicadas pelo Prefeito;

II - por uma pessoa indicada pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba (ACIAI);

III - por uma pessoa indicada pela Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba (AIMI);

IV - dos Diretores de cada uma das escolas mantidas pela FIEC;

V - pelo Secretário Municipal de Educação;

VI - por uma pessoa indicada pela Sociedade de Amigos de Bairro de Indaiatuba;

VII - por uma pessoa indicada pelas associações de classe legalmente constituídas, com sede no Município de Indaiatuba;

VIII - pelo Superintendente da FIEC.

Parágrafo único - O Conselho Diretor será presidido pelo Superintendente da FIEC.

Art. 12 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, mediante convocação do Superintendente, para tomar conhecimento das atividades da FIEC e da sua situação financeira, e para deliberar



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre quaisquer matérias relacionadas com o bom desempenho dos objetivos da entidade.

Parágrafo único - No primeiro trimestre de cada ano, o Conselho Diretor se reunirá especialmente para examinar e aprovar os documentos a que se refere o inciso VIII do Art. 19.

Art. 13 - O Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente, mediante convocação do Superintendente ou a requerimento de dois terços de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência.

Art. 14 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - examinar e aprovar os documentos, planos e propostas submetidas à sua deliberação;
- II - propor a alteração dos Estatutos da FIEC, mediante o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho;
- III - apreciar e aprovar previamente, as aquisições, alienações ou permuta de bens imóveis;
- IV - apreciar e aprovar a aceitação de doações com encargo;
- V - deliberar sobre a extinção da FIEC, mediante o voto de dois terços dos membros do Conselho;
- VI - modificar ou cancelar planos de atividades propostos pela Superintendência, ou planejar e aprovar novos planos de atividades para serem executados pela FIEC;
- VII - deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao bom desempenho dos objetivos sociais da FIEC;
- VIII - examinar e aprovar o orçamento-programa para o exercício financeiro seguinte;
- IX - aprovar o regimento interno da FIEC ou de escolas por ela criadas.

Art. 15 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de um ano, podendo ser renovado.

§ 1º - O mandato terá início em 1º de fevereiro de cada ano.

§ 2º - Na ocorrência de vaga no curso do mandato, será ela preenchida por outro, escolhido pelos representados, adotado o mesmo processo de escolha do que vagou.

Art. 16 - O Conselho Diretor reunir-se-á em local e horário designados pelo Superintendente ou pelos membros que a convocarem na forma do Art. 13, com a presença do Superintendente e da maioria de seus membros, e em número mínimo de cinco.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - As convocações para as reuniões deverão ser feitas pessoalmente e com antecedência mínima de três dias.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

## SEÇÃO II - DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 18 - A Superintendência é o órgão executivo e administrativo da FIEC.

Parágrafo único - A Superintendência será dirigida por um Superintendente nomeado pelo Prefeito.

Art. 19 - Ao Superintendente compete:

I - representar a FIEC ou promover-lhe a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele;

II - assinar convênios e contratos de obras, serviços ou compras;

III - autorizar despesas e respectivos pagamentos, com observância dos procedimentos licitatórios;

IV - implantar procedimento de avaliação de desempenho para todo o quadro de pessoal, de acordo com a legislação própria;

V - nomear, admitir, exonerar, dispensar e demitir pessoal, nos limites estabelecidos pela legislação;

VI - aprovar instruções para o funcionamento dos serviços internos da FIEC;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, para serem submetidos ao parecer do mesmo;

VIII - apresentar ao Conselho Diretor, até o mês de março de cada ano, o relatório anual das atividades da FIEC, o Balanço e cópia da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - providenciar e assinar, juntamente com o Assessor Técnico Financeiro e Contábil, os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior, encaminhando-os ao Tribunal de Contas do Estado, à Prefeitura e à Câmara Municipal;

X - ordenar os pagamentos de despesas, emitindo e assinando, em conjunto com o Técnico em Contabilidade da FIEC, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos relacionados com a abertura e movimentação das contas bancárias, inclusive com relação às aplicações de valores no mercado financeiro;

XI - prestar contas da administração da FIEC, mediante apresentação de balancetes e outras demonstrações, informações, cópias de documentos que forem



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

solicitados pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

XII - fixar as atividades e programas a serem desenvolvidos pela FIEC, mediante prévia consulta ao Conselho Diretor;

XIII - apresentar, nas épocas próprias, ao Executivo Municipal, as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;

XIV - cumprir as determinações do Conselho Diretor na execução dos objetivos da FIEC;

XV - indicar três membros para compor o Conselho Administrativo do Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);

XVI - nomear, dar posse e exonerar os Diretores das escolas mantidas pela FIEC.

XVII - nomear e exonerar o Gerente Administrativo e o Gerente Pedagógico, de Planejamento e Modernização.

XVIII - nomear e dar posse aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);

XIX - ceder, a título gratuito e precário, os bens móveis da Fundação ao Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);

XX - ceder, mediante solicitação, servidores da Fundação para outros órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;

XXI - atribuir gratificação de representação e de regime de dedicação exclusiva aos servidores da Fundação.

Art. 20 - O Superintendente, em suas ausências e impedimentos, será substituído por substituto designado pelo Prefeito Municipal.

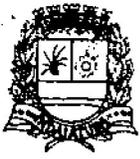
Art. 21 - Compete à Gerência Administrativa planejar, coordenar e executar as atividades da FIEC diretamente ligadas às áreas de administração de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único - A Gerência Administrativa será dirigida por um Gerente Administrativo, nomeado pelo Superintendente da FIEC.

Art. 22 - Compete ao Setor de Pessoal:

I - controlar, organizar e executar as atividades relacionadas à administração e controle de pessoal;

II - organizar e realizar os concursos públicos, ingresso e contratação de pessoal;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

III - organizar, controlar e executar a folha de pagamento, o controle de frequência e a concessão de gratificações e demais vantagens pecuniárias;

IV - organizar, observada as determinações da Superintendência, o processo semestral de avaliação de desempenho funcional;

V - propor e executar a capacitação profissional dos recursos humanos.

Art. 23 - Compete ao Setor de Compras e Contratos:

I - planejar, executar e controlar todos os procedimentos relativos a compras e contratos;

II - fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação;

III - elaboração e acompanhamento de:

- a) contratos;
- b) convênios;
- c) outros acordos firmados pela Fundação.

Art. 24 - Compete ao Setor de Controle, Cadastro Mobiliário e Manutenção:

I - organizar e controlar o almoxarifado e os bens patrimoniais;

II - planejar, controlar e executar os serviços de:

- a) manutenção predial e patrimonial;
- b) copa e cozinha;
- c) transporte;
- d) vigilância;
- e) telefonia;
- f) cadastramento dos bens;

III - administrar o uso da frota de veículos da Fundação, cuidando de seu controle, operação, consumo e manutenção.

Art. 25 - Compete à Gerência de Planejamento e Modernização desenvolver e:

I - implantar metodologias que visem o aperfeiçoamento das finalidades da fundação, incluindo controles e avaliações de qualquer natureza;

II - oferecer serviços da fundação para atender às necessidades demandadas pelo Poder Público, pela sociedade ou por terceiros.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A Gerência de Planejamento e Modernização será dirigida por um Gerente de Planejamento e de Modernização, nomeado pelo Superintendente da FIEC.

Art. 26 - Compete ao Setor de Planejamento, Modernização e informática:

I - elaborar métodos, sistemas e procedimentos para o desenvolvimento organizacional;

II - orientar e executar as atividades relacionadas com os sistemas de Administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial;

III - avaliar, propor, desenvolver e implantar normas e procedimentos para a operação e o desenvolvimento de estruturas e sistemas informatizados de apoio aos trabalhos da Fundação;

IV - aperfeiçoar e racionalizar o fluxo de informações;

V - implantar e acompanhar a operação dos sistemas informatizados, inclusive com o treinamento e capacitação do corpo administrativo e docente.

Art. 27 - Compete ao Setor Técnico-Pedagógico:

I - coordenar as atividades técnicas e pedagógicas da FIEC;

II - oferecer e dimensionar as vagas nos diversos cursos;

III - desenvolver e viabilizar cursos de atualização, reciclagem e capacitação de pessoal, em conjunto com o Setor de Pessoal;

IV - estabelecer os critérios para a aplicação de exames ou outras formas de seleção para os alunos ingressantes;

Art. 28 - À Assessoria Técnica, órgão diretamente subordinado à Superintendência, compete as atividades de assessoramento e análise nas áreas orçamentárias, financeira, contábil, de controle interno, pedagógica e jurídica, sob a direção do Superintendente, e especialmente:

I - elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos e matérias submetidos à sua apreciação;

II - elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;

III - supervisionar a execução orçamentária e financeira;

IV - organizar a prestação de contas e as informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e aos Conselhos Diretor e Fiscal.

## SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - efetivos:

- a) um servidor da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;
- b) um servidor da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Secretário;
- c) uma pessoa com notório conhecimento em finanças ou contabilidade indicada pelo Prefeito;

II - suplentes:

- a) um servidor da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;
- b) um servidor da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Secretário;
- c) uma pessoa com notório conhecimento em finanças ou contabilidade indicada pelo Prefeito.

Art. 30 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, podendo ser renovado por mais um período.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros contábeis, documentos e papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da FIEC;

II - apreciar as contas, balancetes e balanços da FIEC e exarar parecer sobre os mesmos;

III - denunciar ao Conselho Diretor, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público as irregularidades que porventura encontrar, sugerindo as medidas que reputar adequadas à FIEC.

Art. 32 - O Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da FIEC.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O exercício financeiro da FIEC terá início no dia 1º de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 - A FIEC gozará de isenção de tributos municipais, consoante a legislação em vigor.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 35 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho Diretor, desde que as alterações não modifiquem os objetivos sociais da FIEC.

§ 1º - Aceita a proposta de alteração estatutária, aprovada por dois terços dos membros do Conselho Diretor, será a mesma submetida à aprovação da Câmara Municipal de Indaiatuba.

§ 2º - Aprovada pela Câmara Municipal, as alterações estatutárias serão averbadas no registro competente.

Art. 36 - Os membros do Conselho Diretor, inclusive o seu Presidente, e os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelo exercício de suas funções que serão consideradas de interesse público relevante.

Art. 37 - Os membros do Conselho Diretor não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a FIEC assumir, e estas, em caso algum, poderão afetar ou diminuir os bens móveis e imóveis da Fundação.

Art. 38 - Em caso de extinção da FIEC, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Indaiatuba ou de outra pessoa jurídica de direito público, sediada no Município de Indaiatuba.

Art. 39 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Indaiatuba, de                      de